

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 84, de 25 de agosto de 2017.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Enfermeiro.

Referido Projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais, cujo prazo de contratação é o constante no art.3º. A contratação tem por objetivo suprir o afastamento de servidora efetiva por motivo de possível licença saúde, licença maternidade e férias. Os direitos contratuais observarão o disposto no art. 233 da Lei Municipal n.º 682/1990, com padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho previstas na Lei Municipal n.º 685/1990, ficando dispensado, para contratação, o requisito habilitação para veículos, categoria "B", da Carteira Nacional de Habilitação, constante na letra "f", da Lei 685/90.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Destarte, respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, consoante se verifica pela Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro n.º 020/2017, perfeitamente viável a contratação proposta.

Carlos Barbosa, 29 de agosto de 2017.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

